

Lei nº 12, de 7 de Julho de 1915.

A Câmara Municipal de Iguaçu decreta e sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - A receita do Município de Iguaçu para o exercício financeiro de 1915 a 1916 é orçada em 32.800\$000 Rs, com o produto do que for arrecadado no referido exercício, sob as rubricas seguintes e de conformidade com a tabela anexa:

1.º	Comercio localizado	2\$700
2.º	Transferência de terrenos	\$
3.º	Imposto sobre bebidas	\$
4.º	Quota abateiro	300\$000
5.º	Cemitério	\$
6.º	Licença de balconistas, pios e médicos	300\$000
7.º	Foros de terrenos	\$
8.º	Terrenos não edificados	\$
9.º	Veículos	1.200\$000
10.º	Matricula de cães	200\$000
11.º	Licença e alinhamento p/ edificações	\$
12.º	Comercio ambulante	\$
13.º	Jogos e diversões publicas	100\$000
14.º	Elaboração de herba-mate	95.000\$000
15.º	Exportação de Madeiras	3000\$000
16.º	Exportação de lenha	\$
17.º	Mercado	\$
18.º	Emolumentos	\$
19.º	Bienças não especificadas	\$
20.º	Multas e eventuais	\$
Rs:		<u>32.800\$000</u>

Art.º 2.º - É fixada em 32.800\$000 Rs a despesa com os serviços a cargo do Governo Municipal, durante o exercício financeiro de 1915 a 1916, de acordo com os §§ seguintes:

1.º	Subsídio do Prefeito	4.800\$000
2.º	Salario do Prefeito e da Câmara	3.600\$000
3.º	Procurador Fiscal	2.400\$000

4º	Guarda e Continuo	1.300\$ 000
5º	Expediente	200\$ 000
6º	Móveis e utensilios	200\$ 000
7º	Publicação de leis	300\$ 000
8º	Iluminação Pública	1.000\$ 000
9º	Aluguel de casa	720\$ 000
10º	Forçamento do guarda	100\$ 000
11º	Subvenção do Banda Municipal	200\$ 000
12º	Restituições e eventuais	430\$ 000
13º	Medição e demarcação do Património Municipal	5.000\$ 000
14º	Obras Públicas	12.000\$ 000
		32.800\$ 000

Rs:

Disposições Gerais

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-

do:

- a) a liquidar os contos de despesas do exercício financeiro de 1914 a 1915, ainda não satisfeitas com o saldo verificado no encerramento do mesmo e o que faltar com as sobras dos verbas votados para o exercício financeiro de 1915 a 1916;
 - b) a expedir as necessárias instruções para a execução da presente lei;
 - c) a contratar profissional, sempre que seja necessário para o serviço de medição e demarcação das terras do Património Municipal;
 - d) a aplicar a multa correspondente ao dobro do imposto devido dos que se estabelecerem sem a devida licença;
 - e) a determinar o local em que deve ser abatido o gado destinado ao consumo, quer bovino, quer suíno, a fim de se exercer a necessária inspeção, ficando sujeito a multa de 10\$000 rs. por cabeça os que abaterem algum animal, sem previo aviso e fora do local designado.
- Artº 4º - A cobrança dos impostos longados.

será feita por semestres, adicionados nos meses de Julho e Agosto, Janeiro e Fevereiro.

Art.º 5.º - Pela falta de pagamento no tempo devido, ficam os contribuintes incorridos na multa de 10% até 30 dias depois e 20% até 90 dias, sujeitando-se após esta ultima pena, digo, este ultimo prazo, a cobrança executiva, de conformidade com o artigo 133 do Código de Posturas.

Art.º 6.º - As licenças para casas de comercio, com excessão de bilhore e farmácias, serão concedidas com a cláusula de não poderem alugar nem vender nos domingos e dias feridos Federais, Estaduais e Municipais, depois das 10 horas da manhã, incorrendo os infractores na multa de 50\$000 rs. elevada ao dobro nas reincidências. (Código de Posturas, art.º 51)-

Art.º 7.º - O exercicio financeiro a que se refere o presente orçamento será contado para todos os efeitos de 1.º de Julho de 1915 a 30 de Junho de 1916.

Art.º 8.º - Não achando-se ainda concluido o Recuo Municipal, oportunamente serão estabelecidos por lei, as taxas e demais disposições referentes a este assunto.

Art.º 9.º - Os serviços de iluminação publica, obras publicas, expediente, medicina e demarcação das terras do Patrimônio Municipal, móveis e utensilios e aluguel de casa para a Câmara e Prefeitura, deverão ser feitos por contrato, mediante concorrência publica, e só na falta de concorrente, por administração.

§ 1.º - O contrato para iluminação poderá ser feito com o aluol proprietario de Usina Elétrica ou com qualquer outro que se proponha a executá-lo, obrigando-se quem quer que seja o contratante, a construção definitiva da rede instalação, reparos, colocação no minimo de vinte e cinco focos ou lampiões, nos pontos determinados

pela Prefeitura, e fornecimento dos que se forem quem mon-
do se inutilizando, com as demais vantagens que for
possível estabelecer em benefício da Municipalidade e
do publico; horario e multas para irregularidades, poden-
do desde que não seja possível realizar esse serviço à
luz elétrica, ser feito por outro qualquer sistema que
preencha os fins.

§ 2º - Na concorrência para o serviço de Obras
Publicas, serão compreendidos a mão de obra e forneci-
mento.

§ 3º - No serviço de medição e de marcação do
Patrimônio Municipal, deverá ser excluído de concorrência o pes-
soal técnico.

Artº 10 - O Guarda Municipal, quando em serviço,
deverá apresentar-se sempre fardado.

Artº 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, 7 de julho de 1915.
a) Jorge Samuwaiz.
Profeito Substituto.

Tabela a que se refere o artigo 1º da Lei do Oca-
mento para o exercício de 1915 a 1916:

Açougue	(Licença anual)	20\$000
Aguardente	(por pipa que entrar no Município)	50\$000
Aguardente	(Venda a retalho)	30\$000
Aguardente	(Fabrica) para venda em bruto, anualmente:	
	Com alambiquo de mais de 50 litros	200\$000
	" " " menos " 50 "	100\$000
Atorona	Licença anual	10\$000
Fotocrom	cumbrante, por dia	5\$000
	Fixo, anualmente, e venda de aquor- dente a retalho.	30\$000
Batido público	Em que se vendem bebidas, embora	

	não se pague entrada, licença p/ cada um.	10 \$ 000
Filhar	Licença anual	20 \$ 000
Fotequim do mesmo, excluindo a venda de aguardente a	(Não excluindo) retalho.	30 \$ 000
	Não excluindo a venda de aguardente a re- talho, mais	30 \$ 000
Briga de Galos	Cada uma.	10 \$ 000
Balança	Aferição, qualquer classe.	5 \$ 000
Barbearia	Licença anual	10 \$ 000
Casas e Depósitos comerciais, sem venda de aguardente	a retalho. (licença anual) 1ª classe	100 \$ 000
	2ª classe	75 \$ 000
	3ª classe	50 \$ 000
Corridos de Cavalos,	por dia,	5 \$ 000
Carroças e carros	anualmente	
	matricula, cada roda	2 \$ 000
	transito na povoação, cada roda	\$ 500
	alça preta de qualquer feitio, c/ roda	5 \$ 000
Cão -	(acumulado, matricula anual)	15 \$ 000
Cinematographo	livre, sem fotequim;	
	Com fotequim, por dia	5 \$ 000
Certidões	Rasa, por linha	\$ 100
	Busca, por ano	1 \$ 000
Cervejaria	Licença anual	30 \$ 000
Cemitério	Licença para enterrar e deslinhamento, por 5 anos (cada pessoa)	1 \$ 000
	Abertura de cova, não sendo feitas pelo interessados, cada uma:	10 \$ 000
	Fasgo perpetuo, por uma só vez	30 \$ 000
	Construção de capela, licença	5 \$ 000
	Construção de capela ou mausoléu (licença)	10 \$ 000
Dentista	Licença	50 \$ 000
Fado p/ consumo	(Exame) vacuum	2 \$ 500

	sumo		1 \$ 000
Leva mate	(elaboração) por quilo		\$ 010
Lenha	p/ exportação, licença anual		20 \$ 000
Licença e alinhamento p/ edificar			5 \$ 000
Licenças não especificadas (cada uma)			5 \$ 000
Madeira	Exportação: em vigas (cada uma)		1 \$ 000
	em robleira (cada um)		\$ 500
Marcas	Licença anual		1 500 \$ 000
Metro	Aferição		1 \$ 000
Móveis do termo	Aferição		2 \$ 000
Mercado			\$
Olaria	Licença anual		30 \$ 000
Farmacia	" "		30 \$ 000
Padaria	" "	1ª classe	20 \$ 000
(Fotografo)	Licença	2ª classe	10 \$ 000
Fotografo -	Licença -		50 \$ 000
Pisos, termo	(Aferição) -		2 \$ 000
Serraria -	Licença anual		20 \$ 000
Terrenos do rio -	(foro anual) por ha.		\$ 500
Terrenos do quadro urbano: não edificados:-			
	1ª Zona - por metro de frente:		\$ 400
	2ª Zona - " " "		\$ 050
Usina electrica -	Licença anual -		60 \$ 000

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em
7 de julho de 1915. -

a) Jorge Sarinai

Preleito Municipal substituto. -